

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Proposta de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	<u>109/XIV/2.^a</u>
Proponente/s:	Governo
Título:	“Cria a possibilidade de fixação de margens máximas de comercialização para os combustíveis simples”
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)?	NÃO
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território (11.^a)
Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece cumprir os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Data: 9 de agosto de 2021

A assessora parlamentar,
Isabel Pereira